



CONTRATO N.03/2021/PROGER/IPAM

Processo n. 2021.67.803716PA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e, de outro, a Empresa Editora Diário da Amazônia LTDA, para os fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Editora Diário da Amazônia LTDA, inscrita no CNPJ n. 63.763.296/0001-12, com sede na Av. Calama, n. 2666, bloco b, Bairro Liberdade – CEP 76.803-884, Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. Thales Augusto Buzatt Felisberto de Macedo, portador do RG n. 587828 SSP/RO e inscrito no CPF n. 690.855.602-68, doravante identificada como **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Parecer Jurídico n. 1178/2021/PROGER/IPAM, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. 2021.67.803716PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de publicidade legal, em jornal de grande circulação diária, com vistas a atender as necessidades do Instituto, de forma continuada e por demanda, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades do CONTRATANTE.

1.2. Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo n. 2021.67.803716PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por **Preço Unitário**, constituindo objeto de pagamentos os valores unitários constantes da Proposta da Contratada.

Thales A. Buzatt
Gerente Comercial
CPF: 680.855.602-68
Editora Diário da Amazônia Ltda



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO

- 3.1. O valor total estimado para a Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, será de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).
- 3.2. O valor informado no item 3.1, será pago conforme demanda (Ordem de serviço) emitida pela Gerência Administrativa e Nota Fiscal apresentada pela empresa, conforme valores informados na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Fundo de Previdência Social – 07.11.09.122.0007.2001 (Administração da Unidade),
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, tendo este início 28/10/2021 a 28/10/2022.
- 5.2. Em atenção à vedação contida na Lei 8.666/93 e, ainda, jurisprudência consolidada do TCU, é vedada a prorrogação de contrato fundamentado na dispensa de licitação. Assim, o presente contrato não poderá ser prorrogado.
- 5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os valores unitários decorrentes desta Contratação serão fixos e irremovíveis durante toda a sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A empresa vencedora do certame terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento para iniciar a execução dos serviços, a partir de quando deverá receber a ordem de serviço da Gerência Administrativa deste Instituto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato consistirá na verificação de conformidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.


Thales A. Buzatt
Gerente Comercial
CPF: 690.855.602-68
Editora Diário da Amazônia Ltda



8.2. As atividades de acompanhamento, fiscalização e gestão do presente contrato serão exercidos por um ou mais servidores designados para este fim, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e deverão ainda ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ainda ser nomeado fiscal técnico e administrativo, conforme o caso.

8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do material entregue, bem como dos serviços realizados pela Empresa, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas no curso da fiscalização.

8.4. A fiscalização deverá apresentar mensalmente ao preposto da CONTRATADA a avaliação do objeto, ou se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.5. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.6. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação do objeto e serviço prestado conforme cada demanda entregue ao Instituto, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato, no Edital e nos seus Anexos.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou ainda na ocorrência desta, com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Nomear preposto, para representá-la durante o período de vigência do contrato;
- b) Realizar de forma imediata a publicação dos Atos da Contratante;
- c) A CONTRATADA deverá receber o material para publicação em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, de forma eletrônica, através de e-mail ou sistema próprio, atestando recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.
- d) Comunicar, durante a vigência do contrato, quaisquer alterações em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- e) A CONTRATADA será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para a Contratante, sempre que incorrer em erro de texto e/ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele;
- f) Arcar com todas as despesas para a execução dos serviços contratados;



Thales A. Buzatt
Gerente Comercial
CPF: 690.855.602-68
Editora Diário da Amazônia Ltda



- g) Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, salvo previamente autorizado por escrito pelo IPAM;
- h) fornecer a seus funcionários todas as condições necessárias para a realização dos serviços.
- i) responsabilizar-se-á pela qualidade, eficiência e presteza na realização do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital.
- j) Apresentar mensalmente, relatórios acerca dos serviços prestados, juntamente com as documentações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados casos fortuito ou de força maior, bem como, bem como disponibilização do periódico em si, para conferência da publicação.
- k) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) proporcionar condições necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) realizar a fiscalização acerca dos serviços prestados, por servidor ou membros especificamente designados para tais fins;
- c) proceder com o devido pagamento em favor da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

11.2. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

11.3. O fornecimento ocorrerá conforme demanda da unidade, devendo a empresa prestar atendimento imediato após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. A nota fiscal, uma vez certificada pelo fiscal, comissão ou gestor contratual, será paga em 20 (vinte) dias mediante depósito bancário em conta indicada pela CONTRATADA em sua proposta de preços.

12.2. Se a nota fiscal for apresentada em desacordo ao CONTRATADO ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

12.4. Na Nota Fiscal deverá constar que a mesma se refere à execução dos serviços objeto deste Contrato, com a indicação expressa do objeto, número do processo, mês de referência e demais informações pertinentes, inclusive quanto a dados bancários, tais como: agência, número da conta corrente da contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta contratação.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) contratada (s), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização

da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

12.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o IPAM fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$	$\frac{I = 6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------------	------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, conforme abaixo previsto:

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, o contratado que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; ou
- Cometer fraude fiscal.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- Multa de:
 - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado no contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado no contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado no contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% (dois décimos por cento) a 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

Thales A. Buzatt
Gerente Comercial
CPF: 690.855.602-68
Editora Diário da Amazônia Ltda

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

13.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.2. As sanções previstas nas letras "a" e "c" até "f" deste subitem poderão ser aplicadas ao contratado combinadas às de multa.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01: PERCENTUAL DE MULTA POR GRAU DE OCORRÊNCIA	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
3	0,8% ao dia sobre valor mensal estimado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato

TABELA 02: INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato	04
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato	02
3	0,8% ao dia sobre valor mensal estimado do contrato	02
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato	03

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso os valores a serem recebidos não sejam suficientes para o pagamento das multas ou prejuízos causados, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA pelo CONTRANTE.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, registrando-se que a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

14.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

Thales A. Buzatt
Gerente Comercial
CPF: 690.855.602-68
Editora Diário da Amazônia Ltda

8



- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízos à execução do objeto pactuados e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao processo administrativo 2021.67.803716PA, e à proposta da CONTRATADA, fls. 45, conforme documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do IPAM.

Porto Velho, 28 de Outubro de 2021.

Thales A. Buzatt
Gerente Comercial
CPF: 690.855.602-68
Editora Diário da Amazônia Ltda

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM



Ivan Furtado de Oliveira
Ivan Furtado de Oliveira Diretor Presidente
Dec. nº 7.475 /1 - IPAM

Thales A. Buzatt
Gerente Diretor Presidente do IPAM
CPF: 690.855.602-68
Editora Diário da Amazônia Ltda

Thales Augusto Buzatt Felisberto de Macedo
Representante Legal da Editora Diário da Amazônia LTDA

Giuliano Caio Sant'ana
Giuliano Caio Sant'ana
Procurador-Geral do IPAM